



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Revoga os §1º, §2º e §3º, do art. 90, e inclui o art. 90-A, na Lei Complementar nº. 76, de 23 de março de 2015.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado os §1º, §2º e §3º, do art. 90, da Lei Complementar nº. 76, de 23 de março de 2015.

Art. 2º. Inclui o art. 90-A, na Lei Complementar nº. 76, de 23 de março de 2015, que tem a seguinte redação:

“Art.90-A Os membros do magistério, que estiverem em regência de sala de aula, farão jus a gratificação de incentivo a docência, denominada de pó de giz, no percentual de 20 % (vinte por cento) incidente sobre o valor nominal correspondente ao vencimento base inicial do cargo.

§1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo também será devida sobre a Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD), desde que esta corresponda a jornada fixada para o respectivo cargo de docência.

§2º. O profissional do magistério que estiver recebendo a Vantagem Pessoal Inominada – VPI, de que trata os §1º, §2º e §3º, do art. 90, da Lei Complementar nº. 76, de 23 de março de 2015, a fim de evitar o recebimento em duplicidade, não fará jus a gratificação de que trata o caput deste artigo, excluído, neste caso, o pagamento sobre a Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD), na forma regulamentada no parágrafo anterior.

§3º. A gratificação de que trata este artigo não se incorporará, de nenhuma forma, ao vencimento base do cargo, dada a sua natureza precária e transitória”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários retroativos a 1º de junho de 2016.

Iturama-MG, 08 de junho de 2016.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG

Autoria: Poder Executivo